



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 041/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Granito Itaguaíba Ltda para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / julho / 2003

Protocolado sob n.º 2351/fl. 33

Andamento

Em S.O. 08.07.03 foi encaminhado a Secretaria. Jf

Em S.O. de 15.07.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dado.

Em S.E. 22.07.03 foi aprovado por unanimidade. Jf

Lei nº 1773/03





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/327/2003

Guaíba (RS), 03 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao Cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei 041/2003 que "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Granito Itaguaíba Ltda para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências"

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo para a instalação da Empresa Granito Itaguaíba Ltda, em nosso Município, na área que foi adquirida do Banco BCN, para fim de instalação de uma área industrial.

Acompanha este Projeto de Lei, o Projeto de Instalação da Empresa no Município de Guaíba que terá por objetivo de beneficiar e transformar rochas ornamentais com investimentos aproximados de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões reais), cujo faturamento mensal, no final do projeto de instalação e funcionamento, será de aproximados de R\$ 2.400.000,00 e que gerará, segundo a expectativa, R\$ 650.000,00 em impostos ao mês.

A Empresa tem interesse na troca dos incentivos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 1.676 pela doação da área (a qual seria vendida pelo Município pelo custo de aquisição acrescido da correção monetária). Conforme se vê de seu Projeto de Instalação, item 9 a Empresa Granito Itaguaíba Ltda gerará em empregos direito o equivalente a 93 postos de trabalho e mais 450 em postos de trabalho indiretos. Observe-se que não está incluído nessa estimativa, os impostos de IPTU e ITBI da doação que é de 4% sobre o valor da área. Com exceção do IPTU e do ITBI, que deverão ser pagos diretamente pela Empresa, os demais impostos são transferidos para o comprador ou tomador dos serviços, daí seu interesse na doação em detrimento da isenção de impostos.

Por todo o exposto, e considerando ainda, o Projeto apresentado pela Empresa Magma, o qual entendemos ser de interesse público, pois além de gerar empregos no Município também aumentará a receita pública municipal, estamos apresentando este Projeto de Lei.

Ilmo.Sr.

Ver. **ELMO KOLOGESKI**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO

04/07/03

17:15 HORAS

SECRETARIA



Kel
Palm



Prefeitura Municipal de Guaíba

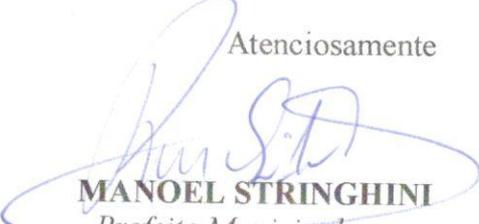
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei na forma **URGENTE URGENTÍSSIMA** e na certeza de que o mesmo será aprovado por unânime, subscrevemo-nos. 450

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. **ELMO KOLOGESKI**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 041/2003

"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Granito Itaguaíba Ltda para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Empresa Granito Itaguaíba Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 93.973.030/0001-65, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 20.747.00m² (vinte mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de partida o ponto de encontro (esquina) da Avenida Projetada Dois com a Rua Projetada Um, desse ponto segue no rumo de 270º00'00" (duzentos e setenta graus) "NE" num comprimento de 162,00m (cento e sessenta e dois metros) onde faz canto confrontando-se com terras de Mac Engenharia Ltda., segue no rumo de 90º00'00" (noventa graus) "NO" com uma distância de 159,00m (cento e cinquenta e nove metros) onde faz canto com Avenida Projetada Um daí segue rumo de 90º00'00" (noventa graus) "SO" num comprimento de 108,00m (cento e oito metros) onde faz canto com o Lote 05, daí segue rumo de 90º00'00" (noventa graus) "SE" com um comprimento de 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) seguindo com um ângulo de 270º00'00" (duzentos e setenta graus) "SO" num comprimento de 54,00m (cinquenta e quatro metros) chegando na Rua Projetada Um seguindo com 90º00'00" "SE" com um comprimento de 66,40m (sessenta e seis metros e quarenta centímetros) chegando na Avenida Projetada Dois. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1 verso do Registro de Imóveis de Guaíba, cópia anexa.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais destinadas à transformação e beneficiamento de rochas ornamentais, conforme Projeto de Instalação anexo, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo Único: A título de incentivo à instalação no Município da mencionada indústria, o Município de Guaíba entregará a área a ser doada terraplenada ao nível do meio-fio existente no local.

Art. 3º - Em face da doação de que trata esta Lei, a Empresa beneficiária não terá direito a qualquer incentivo fiscal para a sua instalação no Município de Guaíba, incluindo aqueles previstos no art. 4º da Lei Municipal 1.676 de 13 de junho de 2002.

Art. 4º - A Empresa beneficiária, em qualquer de suas fases de instalação ou operação, deverá empregar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 5 - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município de Guaíba, se a contar da vigência desta Lei, a Empresa beneficiária, no prazo de 12 (doze) meses não iniciar as obras de sua instalação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não entrar em funcionamento, permanecendo em operação pelo menos pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Empresa Beneficiária cumprir as legislações ambientais do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 041/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029037 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AB85A76D99FA00C13D1316F6652894EC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :
PROJETO DE LEI N 041/03
REQUERENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O projeto de lei busca o Município a autorização para doar uma fração de terras à Empresa Itaguaíba Ltda., para a instalação de sua unidade industrial e dá outras providências. Acompanha o Projeto, recebido com fundamentação à descrição completa da empresa e seu projeto de expansão. O presente projeto traz em seu Art. 5º as mínimas garantias exigíveis, quando da entrega de um bem público. Não contrariando norma legal, a Comissão opina favorável a sua tramitação.

Sala das Comissões em, 22/07/2003.


.....
Ver. Ortêncio Vogado
Suplente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS

PARECER nº:

PROCESSO nº: 041/03

REQUERENTE:

A Comissão, examinando a matéria contida no processo
opina:

FAVORÁVEL ao presente projeto.

Sala das Comissões em, 22/07/2003



Ver. Gláucia Pereira da Silva
Presidente



Ver. Rodrigo Soares
Relator



Ver. Ortêncio Vogado
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 097/03

Guaíba, 23 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 041 e 044/03 (original), anexos, aprovados em sessão extraordinária realizada em 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

